



Projeto de Lei n.º 19, de 12 de março de 2025.

Altera a lei n.º 1.031/2025, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 1, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.031, de 03 de fevereiro de 2025 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município com renda de até 01 (um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR às pessoas selecionadas e sorteadas as 96 (noventa e seis) unidades habitacionais frações ideais dos terrenos abaixo relacionados:

I – Rua 10-A, Jardim Oliveira, Formosa-GO, área total de 5.800,00 m², com as seguintes confrontações: frente de 145,00 m com a Rua 10-A, fundo de 145,00 m com a Rua 12-A, lado direito de 40,00 m com a Rua 13 e lado esquerdo de 40,00 m com a Rua 15 (Lote 01, Quadra 33-A).

II – Rua 10-A, Jardim Oliveira, Formosa-GO, área total de 5.800,00 m², com as seguintes confrontações: frente de 145,00 m com a Rua 10-A, fundo de 145,00 m com a Rua 12-A, lado direito de 40,00 m com a Rua 15 e lado esquerdo de 40,00 m com a Rua 17 (Lote 01, Quadra 32-A).

III – Rua 8, Jardim Bela Vista - Setor D, Formosa-GO, área total de 5.915,00 m², com as seguintes confrontações: frente de 64,29 m com a Rua 8, fundo de



Projeto de Lei n.º 19, de 12 de março de 2025.

64,29 m com a Rua 4, lado direito de 92,00 m com rua sem denominação e lado esquerdo de 92,00 m com rua sem denominação.

§1º O terreno, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social — ZEIS.

§2º A doação autorizada por esta lei somente poderá ocorrer após a conclusão da obra e seleção dos beneficiários, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I – Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;**
- II – Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;**
- III – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;**
- IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado;**
- V – Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos com o Município onde será concedido o benefício;**
- VI – Ter inscrição ativa no Cadastro Único - CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,**
- VII – Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;**

Art. 3º O referido terreno objeto de doação do Poder Executivo Municipal será utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a



Projeto de Lei n.º 19, de 12 de março de 2025.

custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual n. 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme § 2º, do artigo 42, da Lei Estadual n.º 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei Federal n.º 10.741, de 12 de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III – 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica — MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual n.º 21.525/2022.

§1º Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;



Projeto de Lei n.º 19, de 12 de março de 2025.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III – TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO

Prefeita Municipal



Projeto de Lei n.º 19, de 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 1.031/2025, que estabelece as diretrizes para a doação de frações ideais de unidades habitacionais, com o intuito de adequar os requisitos para a concessão dessas unidades às necessidades e solicitações feitas pela Gerência de Habitação (GEHAB).

A Lei n.º 1.031/2025 foi uma importante medida para facilitar o acesso à moradia, permitindo a doação de frações ideais de unidades habitacionais a cidadãos que atendem aos critérios estabelecidos. No entanto, após a implementação da referida lei, a GEHAB identificou a necessidade de ajustes nos requisitos para garantir uma distribuição mais eficiente, justa e adequada das unidades habitacionais, levando em consideração fatores que não haviam sido plenamente contemplados na legislação original.

Essas mudanças visam assegurar que a doação das unidades habitacionais atenda de maneira mais eficaz às necessidades da população, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e dentro dos parâmetros de equidade social.

A alteração proposta se faz necessária para melhorar a eficiência do processo de concessão das unidades, promover uma distribuição mais justa e equilibrada, e atender às novas demandas da população, conforme o cenário atual do município. Além disso, as mudanças visam otimizar a atuação da GEHAB e assegurar que o programa de doação de frações ideais seja realizado com a máxima transparência, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, da justiça social e do bem-estar coletivo.

Portanto, o presente projeto de lei é uma medida necessária para enfrentar o déficit habitacional no município, assegurando dignidade às famílias de baixa renda e promovendo o direito à moradia. A proposta reafirma o compromisso do Poder Executivo Municipal com políticas públicas inclusivas, voltadas ao bem-estar social e à redução das desigualdades.

Diante do exposto, contamos com a apreciação favorável dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal